



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010302-CMTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMTA

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e Justificativa do Preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 003, de 02 de Janeiro de 2025, o Sr. **BRUNO MONTEIRO BRITO**, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ABIMAEEL BEZERRA EVANGELISTA FILHO** - Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **EDUARDO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 50.276.844/0001-38, para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Terra Alta, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para a *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, consta expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Palácio Zenóbia Gomes de Campos

é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Ainda, justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área jurídica, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores da Câmara Municipal, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta, para prestar serviços especializados de contabilidade para:

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos Tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;
- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo
- Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

II - Contratado: EDUARDO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 50.276.844/0001-38, situada na Av. Senador Lemos, nº 435, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000, Belém/PA.

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a sociedade unipessoal é composta por advogado especializado em Direito Público e também em Direito Administrativo, e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Ainda é importante destacar que não há cargo de Procurador Jurídico no Poder Legislativo Municipal e os serviços advocatícios são de extrema importância para a Câmara Municipal.

IV - Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, §3º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui advogado qualificado, com especialização em Direito Administrativo e especialização em Direito Público, bem como possui certificados e cursos na área do Direito Público e do Direito Administrativo, bem como experiência em outros escritórios que trabalham com outras Câmaras Municipais e Prefeituras, além de trabalhar de forma direta com outras Câmaras Municipais, conforme atestado de capacidade técnica, ou seja, sociedade e advogado são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 3º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) possui advogado devidamente inscrito na OAB/PA (documento em anexo); (IV) demonstrou que advogado possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Público e Administrativo e larga experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (V) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada de contadores com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial. Diante da necessidade de atendimento de



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

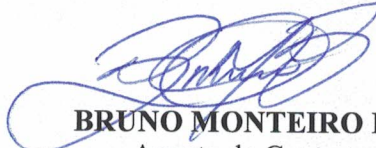
questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados, obtendo-se como uma variação média, dependente do grau de comprometimento e da dedicação dos profissionais, em razão do alcance e das demandas multidisciplinares objeto da contratação. Os preços praticados são de mercado, evidenciado a partir de levantamento de contratos administrativos com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes pesquisados no portal do TCM/PA (mural de licitação), prestados em Câmaras Municipais, onde a comparação entre os preços praticados demonstra que o valor proposto pela empresa **EDUARDO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **ABIMAEI BEZERRA EVANGELISTA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal.

Terra Alta/PA, 07 de janeiro de 2025.


BRUNO MONTEIRO BRITO
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2025-CMTA